
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- [CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO](#)
 - 2- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 3- [ERRATA](#)
-
-

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 10/1/97, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 169/97*

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 13.269, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

A Proposição de Lei nº 13.269, que me foi encaminhada para sanção, dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

A proposta reitera os termos da legislação estadual em vigor, que regula a atribuição de denominação a próprio público estadual. Sob esse prisma, não se justifica a conversão da proposta em lei, uma vez que a matéria que constitui o seu objeto nada introduz de novo no ordenamento estadual, consubstanciado na Lei nº 5.378, de 3 de dezembro de 1969, com as modificações posteriores.

Não ocorrem, assim, motivos que possam justificar a aceitação da proposta, assim se verificando, também, com relação à exigência, que a proposição estabelece, de adoção de lei especial para cada denominação, uma vez que prescrição dessa ordem não decorre claramente da Constituição do Estado, não se podendo extraí-la do conceito de administração ou de regulação de bens do domínio público, que não inclui a de atribuir denominação.

São esses os motivos que me conduzem a opor veto total à Proposição de Lei nº 13.269, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 1996.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 170/97*

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 13.284, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1997.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as

razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 13.284, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1997, vejo-me no dever de excluir da sanção o inciso 057 do seu Anexo VI, que prevê a destinação de recursos para o pagamento da dívida do Tesouro com o IPSEMG.

Ocorre que essa provisão de recursos é destacada de Encargos Diversos - Gestão da Dívida Mobiliária Interna, resultando em infringência do artigo 160, inciso III, alínea "b", item 2, da Constituição do Estado, que veda alteração orçamentária que implique transferência de recursos previstos em dotação reservada do serviço da dívida pública.

Esse é o motivo pelo qual deixo de sancionar o inciso 057 do Anexo VI da Proposição de Lei nº 13.284, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 1996.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 171/97*

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 13.286, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

A Proposição de Lei nº 13.286, que me foi encaminhada para sanção, altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

De seu exame, verifico a conveniência de que não se transformem em lei o artigo 7º da proposição e o § 12 do seu artigo 22, este introduzido pelo seu artigo 2º.

No primeiro caso, a proposta introduz alterações no artigo 7º da Lei nº 6.763, de 1975, tendo por objetivo conceder benefício fiscal, ampliando significativamente o alcance das normas que o Estado instituiu, em caráter excepcional, com essa mesma finalidade, e cujos efeitos já se extinguíram.

Não seria, agora, de boa política renovar e ampliar a concessão para determinadas situações fiscais, pois esse procedimento envolveria tratamento discriminatório, inovando em prejuízo aos demais contribuintes.

Além disso, revelam-se desnecessárias as disposições dos §§ 5º e 6º do referido artigo 7º, considerando, de um lado, que a negociação de débito fiscal constitui atribuição normal da Procuradoria da Fazenda do Estado, dispensando, conseqüentemente, o tratamento proposto, e, de outro, que a questão dos honorários advocatícios é regulada pela legislação processual civil, pela qual se rege.

No segundo caso, a redação dada ao § 12 do artigo 22, acrescido pelo artigo 2º da proposição, se revela, igualmente, contrária ao interesse público. De fato, a norma que se pretende instituir indispõe-se com a racionalidade do sistema constitucional, que exige do Estado a devolução do imposto em razão de diferença entre o valor presumido e aquele praticado.

A norma, se aceita, estimularia a prática do subfaturamento do valor da saída do produto, possibilitando a sonegação, com a conseqüente queda da receita pública.

Por esses motivos, oponho veto aos dispositivos mencionados da Proposição de Lei nº 13.286, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 1996.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 172/97*

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição

que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 13.289, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 13.289, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências, vejo-me na contingência de negar sanção a disposição nela introduzida, que assegura a participação de representantes dos produtores, por eles eleitos, na gestão do Mercado Livre do Produtor.

Com efeito, a gestão do Mercado Livre do Produtor constitui atribuição específica do Estado na área de abastecimento alimentar, diretamente ou através de seus organismos. No caso de que trata a proposição, a gestão está a cargo das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA-MG -, nos termos da Lei nº 12.238, de 1996. Por outro lado, a disposição vetada não estabelece prazo e forma para indicação dos representantes dos produtores, gerando uma incerteza que deve ser evitada.

Ressalta-se, ainda, que o Governo, reconhecendo a importância desta contribuição, assegurou a participação de representante dos produtores junto ao Conselho de Administração da CEASA-MG e mais dois representantes eleitos para a Comissão de Reorganização do Mercado Livre do Produtor, para tratarem dos assuntos de interesse geral da classe.

Por esses motivos, deixo de acolher o § 2º do artigo 4º da Proposição de Lei nº 13.289, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 1996.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à justiça eleitoral.

Do Sr. João Anacleto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, comunicando a composição da nova Mesa daquela Casa.

Do Sr. Vílmondes Sebastião Tomain, Prefeito Municipal de Planura, comunicando sua posse, em 1º/1/97, no cargo de Chefe do Executivo daquele município.

Do Sr. Irani Dutra de Siqueira, Chefe de Gabinete do Ministério dos Transportes, comunicando decisão tomada pelo Ministério com referência a correspondência enviada pela Casa, a qual trata da reativação das linhas de trens de passageiros e de carga no Estado. (- À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.)

Do Sr. Joel Leonel de Aviz, Prefeito Municipal de Vespasiano, encaminhando, para conhecimento e apreciação, sinopse gerencial do município referente ao período entre maio e agosto de 1996. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Ruy José Vianna Lage, Presidente da COPASA-MG, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto, que o projeto da barragem mencionada no documento já esta concluído.

Do Sr. Ricardo de Andrade, Superintendente de Finanças do IPSEMG, encaminhando cópias de documentos solicitados por esta Casa. (- À Comissão Especial do IPSEMG.)

Do Sr. José Gilmar Lucas Pereira Ramos, Secretário Microrregional Executivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio das Velhas, comunicando que foi eleita e empossada a diretora da entidade, para o biênio 1997-1998.

Do Sr. Ladislau Cândido de Oliveira, Diretor da Mineração Rio Novo, informando que a empresa, do Grupo Andrade Gutierrez, recebeu o Prêmio Minas Ecologia/96 na Categoria Solo, pelo trabalho de recomposição do solo no Projeto Domingas, desenvolvido, há oito anos, nos Municípios de Diamantina e Couto Magalhães de Minas, no Alto Jequitinhonha.

TELEGRAMA

Do Sr. Elmo Meirelles, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, agradecendo o convite para o lançamento da antologia "Belo Horizonte: a Cidade Escrita".

CARTÕES

Dos Srs. Alexandre Gomes, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, e Afonso Ligório de Faria, Superintendente Estadual do INSS, agradecendo o convite para participar da reunião especial de lançamento do Centro de Memória Política de Minas.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/1/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.339, de 1996, e 1.375, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme a seguir discriminado:

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

nomeando João Batista Zacarias do Carmo de Almeida para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23.

Gabinete do Deputado Jaime Martins

nomeando Elisa Maria da Rocha Marques para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando Rosienny Rocha Marques para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando José Reginaldo Marques da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Kátia Aquino Reis Guastaferrero para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

ERRATA

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.058/96

Na publicação da redação do vencido no 1º turno do Projeto de Lei nº 1.058/96, verificada na edição de 7/1/97, na pág. 7, col. 4, no art. 2º, onde se lê:

"incisos I e II do art. 39", leia-se:

"incisos I e II do art. 36".

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.058/96

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 24/12/96, na pág. 19, col. 4, no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.058/96, onde se lê:

"incisos I e II do art. 39", leia-se:

"incisos I e II do art. 35".
